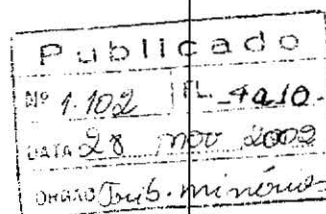




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 597/2002



S Ú M U L A: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e no inciso II, do Artigo 6º, do ADT, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração, execução e alteração do orçamento do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V – as disposições sobre as alterações na Legislação Tributárias do Município;
- VI – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII – as disposições finais.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, o Município de Rio Branco do Sul estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I – ampliar a oferta e melhoria dos serviços prestados na área social, priorizando aquela de maior risco;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

II – dinamizar a economia do Município;

III –melhorar a capacidade de investimento do Município;

IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano e rural de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

V - modernizar a Administração Pública através da informatização, da racionalização das estruturas, e da qualificação dos servidores.

Parágrafo único. O Anexo "Das Metas e Prioridades da Administração Municipal" desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Art. 3º. As proposições explicitadas no artigo anterior serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento, a Administração Pública ouvirá a sociedade, num processo de transparência e de participação democrática.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo, encaminhará a Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2002, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 6º, do ADT, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul, e compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, Empresa Pública, e dos Fundos Municipais, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, a Empresa Pública, e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria de Finanças e Administração as respectivas propostas do orçamento da despesa, para fins de consolidação.

Art. 8º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e o identificador dos grupos de despesa.

Parágrafo único: A fonte de recursos e o identificador dos grupos de despesas que tratam o "caput" deste artigo serão apresentados da seguinte forma:

Fonte de Recursos:

I - Recursos Próprios da Administração Direta – 00;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- II - Transferências Correntes da União - 01
- III - Transferências Correntes do Estado - 02
- IV - Operações de Crédito PMAT - 05
- V - Operação de Crédito FDU/PPU - 06
- VI - Recursos do FUNDEF - 08
- VII - Transferências de Capital da União - 10
- VIII - Transferências de Capital do Estado - 11
- IX - Recursos próprios da Administração Indireta

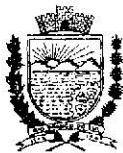
Identificador do Grupo de Despesa:

- I - pessoal e encargos sociais -1;
- II - juros e encargos da dívida - 2
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos -4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 10. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação municipal;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em comparação com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício 2000, em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - a discriminação da dívida pública total acumulada;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I – a transferência de recursos aos Fundos Municipais;
- II – ao pagamento dos precatórios judiciais e serviços da dívida.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva lei, serão constituídos de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

§ 2º. A classificação orçamentária obedecerá àquelas contidas nas Portarias Interministeriais de 2001, nºs 42, 163, 180, 211, 212, 325, 326, 327, 328, 339, e demais exigências contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e de abertura de créditos adicionais, bem como, suas propostas de modificações, nos termos do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, serão apresentados na forma desta lei, e com detalhamento nela estabelecido.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças e Administração deverá:

- I – disponibilizar endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no art. 48, da Lei complementar nº 101 de 05 de maio de 2000;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

II – as medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2003, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Fundos Municipais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2002, e apresentadas até o dia 20 de setembro de 2002 à Secretaria de Finanças e Administração.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

II – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição Federal;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias, os recursos recebidos por transferência de outras esferas.

Art. 19. Na lei orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e ou financeiramente;

II – transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas a Entidades Sociais que prestam serviço ao Município, através de Termo de Cooperação Técnica e Financeira, e as Associações de Pais e Mestres – APM(s) das Escolas Municipais, dentro do que estabelece a legislação.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Para atender as exceções estabelecidas nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 20. As receitas diretamente arrecadadas pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III – contrapartida das operações de crédito;
- IV – precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois, de atendidas as prioridades supramencionadas, poderão ser programados os recursos para atender a novos investimentos.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2003, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no "caput" deste artigo;

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 19 desta lei e a exigência do "caput" do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000 e o disposto no § 3º do art. 12 e artigos 16 e 17 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4320/64 fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 (cinquenta por cento) do total geral da despesa fixada na lei orçamentária.

§ 1º. Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;

II – Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais, não autorizados pela lei orçamentária, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 3º. A implementação da abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados na lei orçamentária, será executada na forma de Decreto Municipal.

Art. 24. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no artigo 23, desta Lei.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 25. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 26. A realização de receitas de operações de crédito superior ao montante das despesas de capital constante do orçamento será efetivada mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, consoante o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 27. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Fundos Municipais, de



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III – as alterações tributárias.

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município encaminhará, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até quinze dias após a publicação desta Lei, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2003, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago; e
- g) data do trânsito em julgado.

§ 1º O órgão referido no *caput* deste artigo, comunicará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2003, para pagamento de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I – nos precatórios alimentícios;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

II - as obrigações de pequeno valor, a ser definida em lei, oriundas de sentença judicial transitada em julgado;

III - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial de credor, desde que comprovadamente único à época da imissão de posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em cinco parcelas, iguais e sucessivas;

V - 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002.

VI - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidas ao objeto do parcelamento;

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100, da Constituição Federal, não poderá superar, no exercício de 2003, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP -DI), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, consoante o disposto, no artigo 212 da Constituição Federal, e atenderão ao disposto na Emenda Constitucional nº 14, e a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 31. - As despesas com saúde não serão inferiores, no exercício de 2003, a 11% (onze por cento) das receitas de transferências e dos impostos, especificados na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 32. Serão destinados às despesas com a manutenção dos programas sociais, até 2% (dois por cento) da renda tributária do município, conforme Artigo 178 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33. O Poder Executivo, de acordo com a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2003.

Parágrafo único: Os programas constantes do Anexo desta lei integram o Plano Plurianual 2002/2005.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 34. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 35. O Poder Executivo, por intermédio do órgão de controle pessoal da Administração Direta, publicará, até 30 de setembro de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu dirigente.

Art. 36. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limite para a fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e do disposto nos artigos 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 . A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;

IV – se observada a margem de crescimento da despesa total com pessoal, na forma do art. 71, da Lei Complementar 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. O reajustamento de remuneração de Pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I e II, deste artigo

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 39. No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 35 desta Lei, exceto o previsto no inciso V, parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 40. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Art. 41. As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 42. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

Art. 43. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita corrente líquida, com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 44. Não se considera como substituição de servidores, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargo do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo, ou categoria extinta, total ou parcialmente.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. Constitui-se requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará aos Legislativos projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 46. Os tributos serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 47. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser consideradas, os efeitos de alterações na legislação tributária, promovidas pelo Congresso Nacional, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado

Art. 48. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2003 poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 49. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo de 2003 poderá ter desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 50. As renúncias dos valores apurados, nos artigos 48 e 49 desta lei, não serão consideradas na previsão da receita de 2003, nas respectivas rubricas orçamentárias

Art. 51. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementara 101.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. Os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Caso sejam necessárias, a limitação do empenho das dotações orçamentárias, e da movimentação financeira para atingir o equilíbrio fiscal, em cada bimestre do exercício financeiro, esta será feita de forma proporcional, ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio", e "investimentos" de cada Poder.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. Excetua-se das limitações contidas no "caput" deste artigo, as despesas com pessoal, encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida;

§ 3º. No caso de restabelecimento do equilíbrio fiscal, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 54. É vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio municipal, para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei, ao Regime de Previdência Própria, dos servidores públicos.

Art. 55. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, auxílios, ou instrumentos congêneres, com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

Art. 56. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2003 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 57. São considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 58. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101:

I – considera-se contraída a obrigação, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 60. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta dias) após a publicação da lei orçamentária de 2003, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção do equilíbrio fiscal.

Art. 61. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, pelos seus respectivos saldos existentes.

Art. 62. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação, da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 63. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rio Branco do Sul, 31 de outubro de 2002


BENTO CHIMELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0 - PROGRAMA COM ENCARGOS SOCIAIS

OBJETIVO: Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

101 - PROGRAMA GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Legislar sobre matérias de competência do município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo.

401 - PROGRAMA DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Realizar a supervisão e coordenação, em nível superior da Administração do Município, com o objetivo de executar o Plano de Governo, e oferecer informações ao Executivo para as tomadas de decisões.

402 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos, e não são passíveis de apropriação dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

403 - PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Efetivar a gestão dos recursos financeiros do município, compreendendo o controle e a correta aplicação de tais recursos e zelar pela sanidade financeira da Administração e pelo cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

404 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: Desempenhar ações voltadas ao lançamento, controle e arrecadação de tributos objetivando o pleno exercício da competência tributária do Município.

801 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: Reduzir as desigualdades sociais suprimindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, a atenção às crianças e adolescentes em situação de risco social, através de uma rede de responsabilidade solidária.

1001 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE

OBJETIVO: Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população do Município, e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1201 - PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS

OBJETIVO: Colocar à disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte Escolar, Merenda Escolar e erradicação do analfabetismo e atuar complementarmente no apoio do Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior e Cursos de Treinamento, Qualificação, Suprimento e Suplência.

1202 - PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Realizar ações objetivando o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, através da educação infantil, conforme o "Plano Nacional de Educação."

1301 - PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

OBJETIVO: Incentivar as atividades relacionadas à cultura, com apoio ao folclore e outras manifestações artísticas da população, ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades

1501 - PROGRAMA NOSSA CIDADE

OBJETIVO: Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso, executar a manutenção e melhoramento em praças, parques e paisagismo urbano, manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública e cemitérios e ainda implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização, postura e ocupação do solo urbano e demais voltadas à oferecer boas condições de vida a população urbana.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1701 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Elevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de infraestrutura relacionadas ao saneamento básico.

2001 - PROGRAMA DE PRODUÇÃO RURAL

OBJETIVO: Oferecer condições para o produtor rural que possibilite a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.

2201 - PROGRAMA EMPREGO SEGURO

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município, buscando aumentar a oferta de empregos e geração de renda da população.

2301 - PROGRAMA TURISMO FEITO EM CASA

OBJETIVO: Agregar as ações que objetivem a promoção e o desenvolvimento do turismo e a divulgação do potencial turístico do município e apoio aos empreendimentos executados com tal objetivo.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2601 - PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

OBJETIVO: Manter as estradas municipais em boas condições de uso buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

2701 - PROGRAMA ESPORTE POR ESPORTE

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos esportivos, à participação em jogos regionais e oferecer à população a infraestrutura adequada para a prática desportiva.

9999 - PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

801 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: Reduzir as desigualdades sociais suprimindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, a atenção as crianças e adolescentes em situação de risco social, através de uma rede de responsabilidade solidária.

1001 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE

OBJETIVO: Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população do Município, e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.

1201 – PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA TODOS

OBJETIVO: Colocar à disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte Escolar, Merenda Escolar e erradicação do analfabetismo e atuar complementarmente no apoio do Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior e Cursos de Treinamento, Qualificação, Suprimento e Suplência.

1202 – PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Realizar ações objetivando o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, através da educação infantil, conforme o "Plano Nacional de Educação."



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

1301 – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

OBJETIVO: Incentivar as atividades relacionadas à cultura, com apoio ao folclore e outras manifestações artísticas da população, ampliando o acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades.

1501 – PROGRAMA NOSSA CIDADE

OBJETIVO: Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso, executar a manutenção e melhoramento em praças, parques e paisagismo urbano, manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública e cemitérios e ainda implementar ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização, postura e ocupação do solo urbano e demais voltadas a oferecer boas condições de vida a população urbana.

1701 – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Elevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de infraestrutura relacionadas ao saneamento básico.

2001 – PROGRAMA DE PRODUÇÃO RURAL

OBJETIVO: Oferecer condições para o produtor rural que possibilite a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

2201 – PROGRAMA EMPREGO SEGURO

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município, buscando aumentar a oferta de empregos e geração de renda da população.

2301 – PROGRAMA TURISMO FEITO EM CASA

OBJETIVO: Agregar as ações que objetivem a promoção e o desenvolvimento do turismo e a divulgação do potencial turístico do município e apoio aos empreendimentos executados com tal objetivo.

2601 – PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

OBJETIVO: Manter as estradas municipais em boas condições de uso buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

2701 – PROGRAMA ESPORTE POR ESPORTE

OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos esportivos, à participação em jogos regionais e oferecer à população a infraestrutura adequada para a prática desportiva.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMAS NÃO FINALÍSTICOS

101 – PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Legislar sobre matérias de competência do município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo.

401 - PROGRAMA DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Realizar a supervisão e coordenação, em nível superior da Administração do Município, com o objetivo de executar o Plano de Governo, e oferecer informações ao Executivo para as tomadas de decisões

402 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos, e não são passíveis de apropriação dos mesmos.

403– PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Efetivar a gestão dos recursos financeiros do município, compreendendo o controle e a correta aplicação de tais recursos e zelar pela sanidade financeira da Administração e pelo cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMAS NÃO FINALÍSTICOS

404 – PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

OBJETIVO: Desempenhar ações voltadas ao lançamento, controle e arrecadação de tributos objetivando o pleno exercício da competência tributária do Município.

0 – PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Realizar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 01- LEGISLATIVA

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
101 – PROGRAMA DE GESTÃO LEGISLATIVA		
• Manter os serviços de suas atividades internas;	Órgão mantido	Global
• Implementar sistema de informatização dos procedimentos legislativos	Procedimentos legislativos informatizados	Global
• Promover a aquisição de terreno e construção, com mobiliário e equipamentos, do Prédio da Câmara Municipal	Prédio da Câmara Municipal construído	01 prédio
• Promover a manutenção e conservação do Prédio atual da Câmara Municipal	Manutenção e conservação executada	01 unidade
• Promover a capacitação de pessoal	Servidores treinados	05 servidores
• Promover concurso público	Concurso promovido	01 concurso



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 04 – ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
401 – PROGRAMA DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
• Realizar atividades tipicamente administrativas visando atender os órgãos da Administração Pública;	Atividades realizadas	Global
• Firmar convênios e acordo de cooperação técnica com órgãos públicos e privados;	Atividades realizadas	Global
• Realizar atividades à formulação, coordenação, avaliação e divulgação das Políticas Públicas do Município., visando proporcionar melhores informações aos órgãos da Administração Pública e à comunidade	Atividades realizadas	Global
• Assessorar os órgãos da Administração Pública no desenvolvimento de projetos do Plano de Governo visando auxiliar na tomada de decisão;	Estudos e projetos elaborados	Global
402 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
• Efetivar o controle funcional dos servidores do Município	Controle efetuado	Global
• Proporcionar treinamento e capacitação de servidores	Servidores treinados	Global
• Acompanhar de forma integrada as ações das secretarias municipais em suas áreas de abrangência participando da organização de seus serviços.	Metas atingidas	Global
• Administrar os serviços solicitados pela população;	Serviços prestados à comunidade	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Informatizar as Secretarias	Secretarias informatizadas	02 Secretarias
• Divulgar os assuntos de utilidade pública e as atividades do governo, através dos meios de comunicação;	Divulgações realizadas	Global
• Divulgar campanhas institucionais e de caráter de interesse público	Campanhas divulgadas	03 Campanhas
• Produzir instrumentos alternativos de comunicação visando proporcionar o acesso a informações à população da periferia e rural, através de feiras, estandes, jornais, congressos, seminários, fóruns, e boletins;	Informações prestadas	Global
• Implementar concessões de serviços, nas diversas áreas abrangidas pela Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995 e suas alterações.	População beneficiada	Global
• Manter os serviços de segurança e vigilância do Município	População beneficiada	Global
• Fazer a ampliação do Prédio da Prefeitura	Ampliação executada	300 m2
• Fazer a manutenção, conservação e reformas dos próprios municipais	Próprios municipais conservados	Global

403 – PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

• Realizar ações de acompanhamento e controle da receita e despesa	Atendimento da LRF	Global
• Criar o órgão de Controle Interno	Controle interno criado	Global

404 – PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

• Desenvolver e implantar projetos visando a viabilização e o aumento da arrecadação Municipal	Aumento de arrecadação	Global
--	------------------------	--------



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- Reestruturar a Divisão de Tributação – Fiscalização, Dívida Ativa

Aumento de arrecadação

Global

- Reestruturar a Divisão de Cadastro Técnico

Aumento de arrecadação



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
801 – PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL GERAL		
• Dar suporte a programas de apoio ao portador de necessidades especiais, visando sua integração com a comunidade;	População atendida	Global
• Adquirir veículo para o transporte de portadores de necessidades especiais	População atendida	01
• Desenvolver ações visando a integração e promoção social do idoso, em parceria com entidades sociais, através de convênios, termos de responsabilidades ou similar;	Pessoas atendidas	100
• Implantar programa de apoio e execução de medidas sócio-educativas;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Manter e incrementar o programa da Rua para a Escola;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Manter a rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social no Município;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Adquirir um veículo para a utilização do Conselho Tutelar, através de recurso de convênio;	Criança e adolescentes atendidas	01
• Viabilizar o atendimento às famílias e crianças, através do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI, em parceria com o Governo Federal;	Crianças e adolescentes atendidos	Global
• Manter convênios de cooperação técnico-financeira com entidades, grupos e movimentos sociais;	População atendida	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Apoiar as atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Famílias, crianças e adolescentes atendidos	Global
• Apoiar as atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Famílias, crianças e adolescentes atendidos	Global
• Construir creches padrão 90	Crianças beneficiadas	02 creches
• Ampliar a Casa Lar Primavera	Idosos beneficiados	20
• Conceder subvenção social às Entidades devidamente inscritas para tal finalidade	População atendida	Global
• Desenvolver cadastramento para a prestação de auxílio às pessoas carentes do município.	População atendida	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 10 – SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1001 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE		
• Gerenciar o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município, conforme diretrizes das Normas Operacionais Básicas – NOB/SUS 01/96, na condição de gestão plena do Sistema Municipal de Saúde, em acordo com as legislações pertinentes	População atendida	Global
• Manter convênios com recursos de subvenção social;	População atendida	Global
• Construir Mini-Hospital na localidade de Açungui	População atendida	01 unidade
• Ampliar com equipamentos o Hospital Municipal, considerando a instalação de uma Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, com recursos de convênio;	População atendida	01 unidade
• Construir e equipar posto de saúde na localidade de São João Batista	População atendida	01 unidade
• Construir e equipar posto de saúde na localidade de Boqueirão da Serra	População atendida	01 unidade
• Adquirir unidade móvel médico-odontológico, com recurso de convênio;		
• Reequipar o Posto de Saúde de Areias do Rosário	População atendida	01 unidade
• Reequipar e reformar o Posto de Saúde da localidade de Florestal	População atendida	01 unidade
• Revitalizar e reestruturação do Posto de Saúde da localidade do Tigre	População atendida	
• Adquirir terreno e construir e equipar o Matadouro Municipal	Matadouro construído	01 unidade



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Adquirir veículo para o uso da Secretaria, através de recursos de convênios;	População beneficiada	01 unidade
• Manter os diversos programas desenvolvidos pelo Município, visando o atendimento à população, entre eles: Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PAC, o Programa de Saúde da Família - PSF, Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, Programa Farmácia Básica, Programa da Vigilância Sanitária, e Programa de Combate as Carências Nutricionais;	População atendida	Global
• Programar e acompanhar os procedimentos de assistência ambulatorial de baixa, média e alta complexidade, baseado no modelo epidemiológico, série histórica, disponibilidade de oferta de serviços e recursos financeiros;	Programação ambulatorial	Global
• Promover e desenvolver ações que visem a melhoria das condições da saúde, buscando aumentar o nível de satisfação do servidor;	População atendida	Global
• Promover campanhas educativas voltadas a hábitos de vida saudável;	População atendida	Global
• Estimular a prática de atividades físicas, esportivas, sócio-recreativas e culturais;	População atendida	Global
• Viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio para idosos;	População atendida	Global
• Desenvolver ações educativas alimentares à população, proporcionando a conscientização dos grupos especiais como: hipertensos, diabéticos e gestantes;	População atendida	Global
• Executar as ações de informação, educação e comunicação de programas de Vigilância à Saúde Ambiental;	População atendida	Global
• Executar as ações e programas para o controle de Zoonoses e Vetores, visando a promoção da saúde e a prevenção de agravos, endemias e epidemias;	População atendida	Global

B



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Viabilizar a Vigilância à Saúde, através de ações de diagnósticos, prevenção e controle aos ~~agravos de interesse coletivo do Município, incluindo doenças infecciosas e imuno-preveníveis;~~	População atendida	Global
• Promover campanhas de vacinação e prevenção de doenças;	População atendida	Global
• Construir Posto de Saúde na localidade de São João Batista	População atendida	01 unidade
• Construir Posto de Saúde na localidade de Tacaniça dos Nazários	População atendida	01 unidade
• Construir Posto de Saúde na localidade de Ribeira dos Scheneider	População atendida	01 unidade
• Construir Posto de Saúde na localidade de Três Barras da Ribeira	População atendida	01 unidade
• Construir Posto de Saúde no Bairro Nossa Senhora de Fátima	População atendida	01 unidade
• Reformular e reestruturar o Posto de Saúde na localidade de Tacaniça dos Costas	População atendida	01 unidade
• Construir mini-posto de saúde na localidade de Vuturuvú dos Bentos	População atendida	01 unidade
• Construir Posto de Saúde no bairro Tacaniça dos Falcões	População atendida	01 unidade
• Reestruturar os Postos de Saúde das localidades de Ribeirinha e Jacaré	População atendida	02 unidades

JB



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO

12- EDUCAÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1201 – EDUCAÇÃO PARA TODOS		
• Implementar ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino e manter programas de capacitação nas áreas pedagógica, técnica, e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos locais e nacionais.	Programas de capacitação	Global
• Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação referente ao Salário-Educação.	Alunos atendidos	Global
• Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental , garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001.	Alunos atendidos	01 unidade
• Implementar convênios de subvenções sociais com entidades, grupos e movimentos sociais.	Alunos atendidos	01 unidade
• Reformar a Escola Municipal de Ribeira dos Leonel	Alunos atendidos	01 unidade
• Reformar a Escola Municipal da localidade de Santa Galo	Alunos atendidos	01 unidade
• Construir a Escola Municipal Rural de São Pedro e Capiru	Alunos atendidos	02 unidades
• Ampliar a Escola Municipal São João Batista;	Alunos atendidos	01 unidade



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Reformar a Escola Municipal do Pocinho	Alunos atendidos	Global
• Reformar a Escola Municipal Rural de Pernambuco;	Alunos atendidos	Global
• Construir e equipar o Laboratório de Informática., com recursos de convênio	Alunos atendidos	Global
• Construir e equipar a Videoteca, com recurso de convênio	Alunos atendidos	Global
• Construir quadras de esportes nas Escolas Municipais	Quadras construídas	10 unidades
• Implantar o Programa de Alfabetização Virtual	Alunos atendidos	Global
• Adquirir material permanente destinado a modernização das atividades administrativas e pedagógicas dos equipamentos da Secretaria	Secretaria equipada	Global
• Ampliar o acervo e produções da TV –Professor	Acervo ampliado	Global
• Implementar ações para o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;	Conselho em pleno funcionamento	01 Conselho
• Implantar e/ou incrementar a oferta de transporte escolar	Crianças atendidas	Global
• Fornecer merenda escolar para todas as unidades de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Global
• Desenvolver ações para a execução do Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Alunos atendidos	Global
• Implementar ações para o pleno funcionamento das APM's	APM's atendidas	Global
• Construir escola de 1ª a 4ª série no bairro Jardim Paraíso	Crianças atendidas	01 unidade



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Reformar a escola rural de Areias do Rosário	Crianças atendidas	01 unidade
• Fornecer transporte escolar para todas as crianças menores de 10 anos	Crianças atendidas	Global
• Reformar a escola rural municipal do Florestal	Crianças atendidas	01 unidade
• Reformar ou construir escola na localidade de Tigre	Crianças atendidas	01 unidade
• Implantar o Programa Amigos na Escola, em parceria com o Governo Federal	Alunos atendidos	Global
• Firmar Convênios para a implantação de Faculdades no Município	Alunos atendidos	Global
• Construir Escola de 5ª a 8ª série na localidade de Capiruzinho	Alunos atendidos	01 unidade

1202 – PROGRAMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

• Adequar a Política de Educação Infantil do Município, em conformidade com o Plano Nacional d Educação – lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001	Crianças Atendidas	Global
• Proporcionar cursos de formação para educadores em Habilitação Infantil	Profissional capacitado	Global
• Fornecer merenda escolar para todas as unidades de ensino infantil	Crianças atendidas	Global
• Construir Centro Municipal de Educação Infantil (creche) para a ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos, com recurso de convênios	Crianças atendidas	02 CMEI's
• Manter a rede oficial de Educação Infantil	CMEI's mantidos	Global
• Realizar convênios de cooperação técnico-financeira com entidades sociais que atuem no atendimento às crianças de 0 a 6 anos	Crianças atendidas	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Adequar os CMEI's para o atendimento no período de férias, conforme a demanda	Crianças atendidas	Global
• Ampliar os espaços do CMEI's	Crianças atendidas	Global
• Implantar e/ou incrementar a oferta de transporte escolar	Crianças atendidas	Global
• Implantar centros de lazer infantil, para atendimento alternativo às crianças de 0 a 6 anos, com recurso de convênio	Crianças atendidas	Global
• Construir creche no bairro São João Batista	Crianças atendidas	Global
• Construir creche no bairro Santaria	Crianças atendidas	Global
• Construir Creche no bairro Jardim São Luiz	Crianças atendidas	Global
• Construir Creche na Vila Nodari II	Crianças atendidas	Global
• Concluir as obras da Creche do bairro Santa Terezinha-Loteamento João Maltaca	Crianças atendidas	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 13 – CULTURA

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1301 – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA		
• Promover o desenvolvimento cultural	Incentivo a projetos culturais	Global
• Incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais	Comunidade participativa	Global
• Incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como realizar a manutenção de espaços culturais	Manutenção de espaços culturais	Global
• Desenvolver ações para promover e apoiar atividades culturais	População beneficiada	Global
• Implantar a Escola de Música	População beneficiada	Global
• Implantar a Banda Municipal	População atendida	Global
• Elaborar projeto para a construção do Centro Cultural do Município	Apoio a cultura	01 unidade
• Prover infraestrutura básica à comunidade visando o funcionamento de centros de lazer	População beneficiada	Global
Reativar a Biblioteca Pública Municipal e reorganizar seu acervo	População beneficiada	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO

15 – URBANISMO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1501 - PROGRAMA NOSSA CIDADE		
• Manter a sinalização horizontal, vertical e semaforica em vias públicas.	Sinalizações realizadas	Global
• Efetuar melhorias e manter os logradouros públicos e áreas de lazer	Serviços executados	Global
• Manter e ampliar a rede de iluminação pública, e adotar medidas de economia	Serviços executados	Global
• Adquirir terreno e construir o cemitério municipal e a capela mortuária	Serviços executados	Global
• Realizar ações visando a reforma , conservação e manutenção da Rodoviária e pontos de paradas de ônibus	Serviços executados	Global
• Construir e conservar bueiros no perímetro urbano	Serviços executados	Global
• Administrar o uso e equipamentos urbanos e espaços públicos	Gerenciamento realizado	Global
• Construir calçadas em petit-pavet e assentamento de meio-fios nas ruas do perímetro urbano, priorizando as Ruas 7 de Abril e Açungui	Calçadas construídas	9.000 m2



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Efetuar pavimentação e/ou recuperação das ruas do perímetro urbano, com asfalto simples, sem meio-fios, através de recursos próprios e de convênios, priorizando as localidades Estrada da Mina de Ferro, prolongamento da Rua Antonio de Oliveira Cruz, no Loteamento São João Batista, e as ruas do Bairro Tacaniça, Vila Buava, Vila Nodari II, Santa Terezinha, São João Batista, Loteamento São Luiz II.	Ruas em boas condições de tráfego	38.000 m2
• Efetuar pavimentação e/ou recuperação das ruas do perímetro urbano, com galerias e meio-fios, através de recursos próprios e de convênios, priorizando o Bairro N.S. Fátima; no Loteamento São João Batista:- as Ruas Basílio Benato, Rosa Sonato, Antonio de Oliveira Cruz, no Loteamento Vila São Pedro:- as Ruas Nº 1, Nº 2, Nº 3, Nº 4, e Nº 5, e no centro a Rua Padre Ribeiro, Trevo e Travessa Juca Paranhos, e 2ª pista da Avenida Brasil	Ruas em boas condições de tráfego	30.000 m2
• Revitalizar as praças Barão do Rio Branco, José Pioli e Castelo Branco	Revitalização executada	Global
• Adquirir terrenos para produção de lotes urbanizados	População beneficiada	Global
• Promover a fiscalização referente ao uso e ocupação do solo	Fiscalização realizada	Global
• Desenvolver programas de combate a obras irregulares, de despoluição visual e hídrica	População beneficiada	Global
• Desenvolver projetos dentro do Programa Habitar – Brasil – BID	População beneficiada	Global
• Adquirir equipamentos rodoviários, com recursos do FDU ou convênio	Melhorar o Parque de Máquinas	04 unidades
• Canalizar o Rio Santaria, com recursos de convênio	Rio canalizado	500 m
• Fazer ligação entre os Bairros Vila Ricarda e Tacaniça	População beneficiada	Global
• Construir calçadas com petit-pavé no centro da cidade	Calçadas construídas	Global
• Construir Módulo Policial no bairro São João Batista	População beneficiada	01 unidade
• Criar a defesa civil, com recursos próprios ou parcerias	Segurança da população	Global
• Efetuar pavimentação, com galerias e calçamento na Av. Prefeito Otávio Furquim, ligando a Rodovia dos Minérios à Av. Brasil	Ruas em boas condições	500 m



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO **17 – SANEAMENTO BÁSICO**

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1701 – PROGRAMA DE SANEAMENTO		
• Ampliar a rede de abastecimento d'água, em convênio com União	População beneficiada	Global
• Implantar a rede de esgoto, através de convênio com a União	População beneficiada	Global
• Implantar módulos sanitários, com recurso de convênio	População beneficiada	Global
• Construir poços artesianos nas localidades de São Vicente, Três Barras da Ribeira, Areias do Rosário, Santa Galo, Capiruzinho (Mina de Ferro) e Pernambuco	População beneficiada	Global
• Adquirir terreno para implantação do barracão para separação do lixo	Barracão implantado	300 m2
• Adquirir Unidade de Reciclagem de Lixo	Unidade adquirida	01 unidade
• Construir poço artesiano na localidade de Pocinho	População beneficiada	01 unidade
• Construir sistema de distribuição de água potável na localidade de Tigre	População beneficiada	01 unidade



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- Efetuar pavimentação com asfalto simples nas ruas do bairro Vila Nodari I
- Construir calçadas com petit-pavet na Rua Antonio Elias
- Criação de áreas destinadas à recreação infantil

Ruas em boas condições	4.000 m
Ruas em boas condições	700 m
Crianças beneficiadas	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 20 – AGRICULTURA

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
2001 – PRODUÇÃO RURAL		
• Oferecer instrumentos que proporcionem o desenvolvimento econômico e social dos pequenos agricultores rurais, organizados em suas comunidades, através de linha de apoio técnico e financeiro;	Produtor atendido	Global
• Estimular a adoção de tecnologias que visam melhorar a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas	Produtor atendido	Global
• Incentivar as atividades relacionadas com a bovinocultura, caprinocultura, ovinocultura, e suinocultura	Produtor atendido	Global
• Incentivar as atividades relacionadas com a avicultura, sericicultura, apicultura, cunicultura, heliocultura e aqüicultura	Produtor atendido	Global
• Organizar eventos técnicos para a difusão de tecnologia aos produtores rurais	Eventos executados	02
• Organizar cursos de profissionalização dos produtores rurais	Cursos executados	04
• Apoiar os programas de sanidade animal e vegetal	População beneficiada	Global
• Implantar o Programa Paraná 12 Meses	Produtor atendido	Global
• Implantar o Programa de Vilas Rurais	Produtor atendido	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Incrementar as relações com a EMATER	Relação fortalecida	01
• Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Conselho fortalecido	01
• Habilitar-se ao Programa PRONAF	Produtor atendido	Global
• Implantar a Escola do Campo – Casa Familiar Rural	Escola implantada	01
• Implementar o programa de agricultura orgânica	Produtor beneficiado	Global
• Atualizar o cadastramento das propriedades rurais do Município	Cadastro atualizado	Global
• Adquirir patrulha agrícola	Patrulha adquirida	01 unidade
• Implementar a Feira do Produtor	População e produtor beneficiado	Global
• Incrementar o viveiro de mudas	Produtor beneficiado	Global
• Implantar programa de hortas comunitárias	População beneficiada	Global
• Incentivar a atividade de piscicultura	Produtor beneficiado	Global
• Implantar ou formalizar Convênio com cooperativa Agrícola	Produtor beneficiado	Global
• Firmar convênios com Órgãos Governamentais ou não Governamentais para legalização de propriedades rurais	Convênio firmado	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 22 – INDÚSTRIA

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
2201 – PROGRAMA DE EMPREGO SEGURO		
• Administrar a ocupação e uso do solo nas áreas industriais do Município	Gerenciamento de áreas	Global
• Executar ações voltadas ao desenvolvimento dos setores econômicos	Ações desenvolvidas	Global
• Desenvolver ações e pesquisas que possibilitem o desenvolvimento industrial de Rio Branco do Sul,, possibilitando a geração de novos postos de trabalho	Indústrias instaladas e empregos gerados	Global
• Adquirir áreas para implantação de Barracões Industriais, com recursos do PARANÁ URBANO	Aquisição de áreas	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
2301- PROGRAMA TURISMO FEITO EM CASA		
• Criação do Parque Turístico da Gruta da Lancinha	Parque criado	Global
• Desenvolver o Eco-Turismo e o Turismo Rural, com integração da Região Metropolitana	Turismo desenvolvido	Global
• Implementar ações de divulgação das áreas turísticas	Ações implementadas	Global
• Viabilizar a construção de Parque Municipal de preservação ambiental, com visitação pública e áreas para prática de esporte e lazer na localidade de Capiruzinho	Parque criado	Global
• Viabilizar, em parceria com a empresa Votorantim, a criação de Parque Ecológico junto a represa de Santa Cruz	Parque criado	Global
• Incentivar a criação de Parques de Tropeiros	Parque criado	Global
• Incentivar a criação de CTGs – Centro de Tradições Gaúchas	CTGs criado	Global
• Implantar roteiro de turismo ecológico e rural, ligando as grutas da Lancinha em nosso Município e Campinhos, no município de Tunas do Paraná, passando pela localidade de Tigre.	Ações implementadas	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 26 – TRANSPORTE

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
2601 – PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS		
• Promover a manutenção e recuperação de veículos, máquinas e equipamentos	Manutenção executada	Global
• Implementar ações de manutenção e conservação da malha viária – estradas vicinais – do Município	Malha viária conservada	Global
• Adquirir veículos, máquinas e equipamentos rodoviários	Veículos, máquinas e equipamentos adquiridos	04 unidades
• Construir as pontes nas localidades de Areia do Rosário – Cerro Azul, Rio Piedade, Santana, Boqueirão da Serra e Tigre	População beneficiada	Global
• Construir o Terminal Rodoviário Intermunicipal	Terminal construído	01 unidade
• Construir e conservar pontes e bueiros na zona rural	População beneficiada	Global
• Reconstruir a ponte sobre o Rio do Limoeiro	População beneficiada	Global
• Reabrir a estrada municipal ligando o Boqueirão da Serra ao Limoeiro	População beneficiada	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 27 – DESPORTO E LAZER

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
2701 – PROGRAMA DE ESPORTE POR ESPORTE		
• Incentivar e orientar atividades físicas	População beneficiada	Global
• Realizar eventos esportivos	População beneficiada	Global
• Construir, reformar e conservar quadras de esportes	População beneficiada	08 unidades
• Ampliar e reformar o Estádio Municipal Tio Lili	População beneficiada	01 unidade
• Construir o Ginásio de Esporte na localidade de Açungui	População beneficiada	01 unidade
• Construir Ginásio de Esporte e canchas de Esporte na localidade Mina de Ferro	População beneficiada	03 unidades
• Construir o Ginásio de Esporte na sede do Município	População atendida	Global
• Construir cancha poliesportiva na localidade de São João Batista	População beneficiada	01 unidade
• Construir cancha poliesportiva na localidade de Santaria	População beneficiada	01 unidade
• Construir cancha poliesportiva na localidade de Tacaniça dos Nazários	População beneficiada	01 unidade



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

• Incentivar o esporte no interior do Município, principalmente na conservação de campos de futebol	População beneficiada	Global
• Construir quadra esportiva no bairro Santa Terezinha	População beneficiada	01 unidade
• Construir quadra esportiva no bairro Nossa Senhora de Fátima	População beneficiada	01 unidade
• Construir quadra esportiva na localidade de Areias do Rosário	População beneficiada	01 unidade



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
0 – PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS		
• Atender as despesas com a amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna (confessada e contratada)	Dívida paga	Global
• Efetuar o pagamento de despesas de exercícios anteriores	Pagamento efetuado	Global
• Efetuar o pagamento de despesas com a devolução de importâncias apropriadas indevidamente	Devoluções efetuadas	Global
• Efetuar o pagamento de despesa, atendendo a legislação para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Servidor beneficiado	Global
• Efetuar o pagamento de despesas com precatórios	Sentenças pagas	Global



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
9999 – PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e despesa pública (de acordo com o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)	Recursos orçamentários reservados	Global